

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo por meio de cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, para utilização da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, em saques e compras como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços definidos na Resolução Interna 05/2023.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 O cartão de pagamento é uma das principais estratégias para simplificar o controle de despesas na Companhia proporcionando agilidade, controle, segurança, transparência e modernidade na utilização dos recursos públicos, além de ser uma ferramenta importantíssima para a gestão orçamentária, aprimorando o controle fiscal e financeiro e ainda em consonância a Missão, Visão e Valores da CESAMA, que versam sobre a necessidade da empresa em garantir à **sustentabilidade econômica**, nos princípios éticos como **transparência e eficiência e qualidade** e reforçando os seus valores como: **Transparência, Integridade e Comprometimento**.

2.2 Além disso permite compras de bens e serviços tais como saques, pagamentos de contas e despesas previstas nas Resolução 05/2023 (Fundo Rotativo), Resolução 008/2016 (Assistência Social Imediata) e não vedados pelas mesmas, parametrização de acordo com a necessidade do cliente, como por exemplo Ramo de atividades, controle de gastos, Centro de Custos, permissões diversificadas, gerenciamento via auto-atendimento e prestação de Contas.

2.3 Paralelamente as vantagens expostas foi deliberado pela Diretoria Executiva através da Deliberação 036/21 adoção de Cartão Corporativo para o pagamento das despesas a Título de Fundo Rotativo.

2.4 A contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso XI da Lei das Estatais, o qual dispõem que é dispensável a licitação nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social.

2.5 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **Banco do Brasil SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91** que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.6 Foram atendidas as formalidades previstas no art. 93 do RILC.

3. ESTIMATIVA DE DESPESAS APURADAS

3.1. Os quantitativos a seguir representam a quantidade mensal utilizada nos Fundos Rotativos de 2023:

Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (DEST)	05 salários mínimos 2023	R\$6.600,00
Gerência de Automação e Eficiência Energética (GAEE)	03 salários mínimos	R\$3.960,00
Departamento de Logística e Transporte (DELT)	02 salários mínimos	R\$2.640,00

Departamento de Suprimentos (DESU)	03 salários mínimos	R\$3.960,00
Secretaria de Governança - SEG	01 salário mínimo	R\$1.320,00
Gerência de Infraestrutura (GEIN)	01 salário mínimo	R\$1.320,00
TOTAL MENSAL		R\$19.800,00
TOTAL 12 MESES		R\$237.600,00

3.2 A Cesama pode incluir ou inserir novos Departamentos e Gerências e alterar os valores.

4. VALOR ESTIMADO E CUSTO PARA A COMPANHIA

O valor total estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 237.600,00** (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) representam a quantidade mensal utilizada nos Fundos Rotativos de 2023 e as taxas administrativas por pesquisa de mercado, quando foi apurado o menor valor obtido na pesquisa de preço com 0% de taxa administrativa, sobre o depositado no mês.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

6. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os termos contidos neste Termo de Referência terão o significado estabelecido a seguir:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- I. Afiliado - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o portador poderá fazer uso do cartão.

- II. Assinatura em arquivo - modalidade pela qual o titular adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de afiliados, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

- III. Assinatura eletrônica - código pessoal e secreto que o portador imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

- IV. Cartão com Chip - cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, emitido pelo CONTRATADO, com limite de utilização preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

- V. Cartão de Pagamento da CESAMA - programa que utiliza cartão de pagamento cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, para aquisições e saques, da CESAMA, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CESAMA e o CONTRATADO.

- VI. Centro de Custo - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a CESAMA

- VII. Comprovante de Operação - documento assinado pelo portador para efetivar transações após a apresentação do cartão de pagamento aos afiliados ou instituição financeira.

- VIII. Fatura - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela CESAMA, ao CONTRATADO.

IX. Demonstrativo Mensal- documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das transações efetuadas pelos portadores da respectiva CESAMA, lançadas na fatura, para efeito de conferência e atesto.

X. Limite de Utilização - valor máximo estabelecido pelo ordenador de despesas da CESAMA, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão de pagamento.

XI. Ordenador de Despesa - responsável legal pela administração da CESAMA

XII. Portador - ordenador de despesa ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva CESAMA.

XIII. Preposto - representante da CESAMA junto ao auto atendimento setor público, com poderes constituídos através de contrato específico.

XIV. Representante Legal - funcionário do serviço público ou CONTRATADO pela CESAMA com poderes definidos, para fazer a adesão a este contrato firmado pela CESAMA.

XV. Representante Autorizado pessoa indicada pela CESAMA através do cadastro do centro de custo para:

- a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à CESAMA, centro de custo e à unidade de faturamento;
- b) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da CESAMA ou centro de custo;
- c) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;
- d) Receber as faturas para pagamento;
- e) Estabelecer contato com o CONTRATADO;

- f) Definir os tipos de gastos permitidos a cada portador em tabela específica;
- g) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada portador, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e
- h) Flexibilizar os limites para cada portador, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o cartão poderá ser utilizado.
- i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XVI. Transação - aquisições e saques efetuados pelos portadores junto aos afiliados, com utilização do cartão de pagamento.

XVII. Unidade De Faturamento nível hierárquico, vinculado ao centro de custo, escolhido pela CESAMA para apresentação da fatura.

7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1 - O cartão corporativo será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

7.2 - Os cartões por meio de cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip deverão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, seu único proprietário, de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS previstos nas Resoluções Internas mencionadas em anexo a este Termo de Referência .

7.3 - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pela CESAMA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

7.4 - A CESAMA solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

7.5 - No cartão cartões magnéticos/eletrônicos COM CHIP constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da CESAMA e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela CESAMA.

7.6 – O CONTRATADO deverá permitir a possibilidade de indicação do Representante Autorizado pela CESAMA através do cadastro do centro de custo para:

A) Incluir ou excluir os portadores vinculados à CESAMA, centro de custo e à unidade de faturamento;

B) Entregar os cartões aos respectivos portadores em até 20 (vinte) dias corridos, colhendo assinatura em Termo De Recebimento E Responsabilidade pela utilização do cartão;

C) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da CESAMA ou CENTRO DE CUSTO

7.7 Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CESAMA, o CARTÃO destina-se a:

7.8 Compra de bens e serviços à vista, via INTERNET, aplicativos, auto atendimento, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira nacional e/ou internacional(visa, mastercard, elo e similares ou de melhor qualidade) em que for processada, no Brasil, denominados AFILIADOS;

7.9 Pagamento de contas (água, luz, boletos e afins) via INTERNET, aplicativos, auto atendimento, casas lotéricas, correspondentes bancários;

7.10 Saques na conta com cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira (Visa, Mastercard. Elo e similares ou de melhor qualidade) em que for processada nos terminais de autoatendimento;

7.11 Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira (Visa, Mastercard. Elo e similares ou de melhor qualidade) em que for processada.

7.12 Conforme prevê Art. 17, inciso I, alínea C do RILC, a menção das marcas Visa, Mastercard. Elo e similares ou de melhor qualidade, se faz necessário para melhor compreensão do objeto e atendimento as necessidades da CESAMA

7.13 Os saques em dinheiro, em terminais de auto-atendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos;

7.14 Permitir diferentes limites às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO e flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

7.15 O desbloqueio do CARTÃO deverá ser disponibilizado através de sistemas de telefone, aplicativos de internet ou terminais de Autoatendimento com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

7.16 As TRANSAÇÕES com o cartão corporativo são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias, nos casos de compra presencial.

7.17 A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.18 Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da CESAMA e do PORTADOR, pela transação, perante O CONTRATADO.

7.19 Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO. Quando autorizadas, por estarem dentro de parâmetros da bandeira nacional e/ou internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo nesta conta, a CESAMA, se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos para a referida conta corrente de relacionamento respeitando os limites estabelecidos nas Resoluções internas definidos e estipulados pela CESAMA.

8. REDE CREDENCIADA E ATENDIMENTOS AO USUÁRIO

8.1 Os cartões magnéticos/eletrônicos deverão ser passíveis de utilização junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados as bandeiras Visa, Mastercard, Elo e similares ou de melhor qualidade, casas lotéricas, canais de auto atendimento, aplicativos e internet.

8.2 Durante a vigência do contrato, O CONTRATADO deverá, sempre que solicitado, comprovar através de documento próprio a Rede Credenciada que atenda ao exigido neste instrumento.

8.3 O CONTRATADO deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

8.4 No valor total proposto pelos serviços deverão estar incluídos todos os custos, as despesas acessórias e os encargos tributários como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre a prestação dos serviços, inclusive os decorrentes de entrega dos cartões.

8.5 O CONTRATADO terá que possuir tele atendimento 0800 exclusivo pra empresas, a fim de garantir ao gestor ou portador do cartão corporativo, fiscal do contrato, melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

8.6 O CONTRATADO deverá credenciar 1 (um) Gerente de Negócios junto à CESAMA, que deverá possuir a capacidade profissional e os conhecimentos necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado aos serviços CONTRATADOS.

8.7 O CONTRATADO deverá disponibilizar aos empregados da CESAMA, usuários dos cartões magnéticos/eletrônicos com chip, saldos disponíveis na data da consulta, via internet e aplicativo; e central de atendimento telefônico gratuito com funcionamento 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

8.8. O CONTRATADO deverá emitir relatórios, quando solicitado pela CESAMA, de utilização do sistema cartões magnéticos, permitindo informações

atualizadas para conhecimento de quais estabelecimentos estão sendo efetivamente utilizados por seus empregados.

8.9. O CONTRATADO deverá disponibilizar a CESAMA sistema informatizado, preferencialmente via WEB (acessível pela internet através de qualquer navegador), de envio de pedidos, alterações, exclusões, carga e recarga dos créditos mensais, com a identificação do nome, matrícula e quantia a ser creditada ao empregado da CESAMA.

8.10 O sistema deve permitir a importação automática e completa das informações dos funcionários, em forma de arquivo “.txt”, além de garantir a integridade dos dados, de forma que não haja qualquer tipo de prejuízo para a CESAMA ou seu empregado.

8.11 O prazo para disponibilização do sistema é de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

9 DA FATURA E DO PAGAMENTO

9.1 O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CESAMA os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

9.2 A CESAMA, por meio de documento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

9.3 Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CESAMA ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 20 (vinte) dias seguintes ao

vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade não implica o reconhecimento da exatidão da conta.

9.4 Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira Nacional e/ou internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

9.5 A CESAMA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

9.6 A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento. Descrever detalhadamente serviço a ser executado. A descrição ideal é aquela que consegue detalhar o serviço de forma a garantir um produto de qualidade, sem direcionamento para determinada empresa.

10. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1 O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4 visando à economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é **Banco do Brasil SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91** o valor lançado na planilha abaixo.

10.2 Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 93, inciso V do RILC:

Banco	Valor
B. Brasil	0,00
Bradesco	R\$220,00
Itaú	Não fornece

10.3 Foram consultadas empresas do ramo público para compor a pesquisa de mercado que atendessem à necessidade da Administração. A Cotação no mercado foi feita considerando o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4 visando a economicidade. Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de comercialização do item desta solicitação e aqueles que retornaram à solicitação constante na planilha. Não foi localizado no sítio eletrônico, banco de preços e último custo.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O serviço será iniciado no prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

11.2 O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

11.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

11.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.

11.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

11.6 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

12.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

12.2. O regime de contratação será empreitada por preço unitário.

12.3. O prazo de vigência contratual é de **12 meses** contados após a assinatura do contrato

11.4 O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantagem.

12.5 Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com o IPCA acumulado no período de 12 meses contados a partir da apresentação da proposta.

12.6 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

12.7 A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

12.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

12.9 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

12.10 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.11 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

12.12 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

12.13 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.14 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **item 12.12** será de 90 (noventa) dias.

12.15 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

12.16 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

12.17 Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

12.18 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

12.19 Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

13 MEDIÇÕES E PAGAMENTO

13.1 Medições

13.1.1 As medições dos créditos mensais a serem depositados serão elaboradas mensalmente pelos responsáveis pelos Fundos Rotativos designado pela Cesama mediante extratos apresentados pela CONTRATADA, e deter-se-ão sobre as despesas gastas no período correspondente ao dia 1º a 28 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

13.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

13.1.3 As medições poderão ser efetivadas até o último dia útil do mês.

13.2 Pagamento

13.2.1 A CESAMA efetuará os créditos mensais serão liberados no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte.

13.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

13.2.3 O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

13.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

13.2.10 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

13.2.11.1 Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

13.2.11.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.2.12 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

13.2.13 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

14.2 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

14.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

14.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

14.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

14.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

14.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

14.8 A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

14.9 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

14.10 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

14.11 A contratada deverá permitir:

- a) Permitir que um mesmo CNPJ possua vários centros de custos e portadores cadastrados;
- b) Parametrização de acordo com a necessidade do cliente, tais como:
Ramo de Atividades, Controle de Gastos e Permissões;

- c) O gerenciamento via Autoatendimento, aplicativo ou internet;
- d) Inclusão de Representante Autorizado;
- e) A possibilidade de incluir portadores, alterar limites;
- f) O acompanhamento das transações, entre outras funcionalidades, por aplicativo, internet, canais de auto atendimento;
- g) Cadastro do Centro de Custo diferentes;
- h) Canal de internet exclusivo e aplicativo;

15 OBRIGAÇÕES DA CESAMA

15.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

15.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

15.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

15.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

15.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

15.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

15.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

15.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

15.10 É de responsabilidade da CESAMA:

I - Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no CONTRATADO, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

II - Solicitar ao CONTRATADO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III - Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do CONTRATADO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

IV - Definir a data de emissão da FATURA, para efeito de apresentação, em demonstrativo mensal, das despesas realizadas;

V- Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das despesas realizadas;

VI - Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

VII Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização na forma de saque, não poderá exceder ao limite diário a ela estipulado pelo CONTRATADO;

15.11 Aportar recursos previamente na CONTA DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão. O limite de utilização será estabelecido em função do saldo da conta corrente de relacionamento, somado ao saldo em aplicações financeiras com resgate automático.

15.12 O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de saque a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO à CESAMA ou CENTRO DE CUSTO.

16 DOCUMENTOS

16.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

16.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

17 PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

17.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

17.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 17.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre

ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

18.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

18.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do

objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

18.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

18.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Elisângela Balardim
Chefe DEFI
Departamento Financeiro

Robson Dutra Ferreira
GEFC
Gerência Financeira e Comercial

Autorizado/Aprovado por:

Rafaela Medina Cury
DRFA

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

PAPELETA - 3839/2023
Código do documento 57-8090859636901288568

Anexo: TR cartão corporativo final.pdf



Assinaturas

ELISANGELA BALARDIN
ebalardin@cesama.com.br
Assinou como responsável

ROBSON DUTRA FERREIRA
rdutra@cesama.com.br
Assinou como responsável

RAFAELA MEDINA CURY
rcury@cesama.com.br
Assinou como responsável



Detalhe das Assinaturas

14-Setembro-2023 11:14:55

ELISANGELA BALARDIN Assinou - E-mail: ebalardin@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Aparecida, São Paulo, 12570-000, BR (-22.8469,-45.2297) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 03489464656 - Data Hora: 2023-09-14 11:14:55.0

14-Setembro-2023 15:43:54

ROBSON DUTRA FERREIRA Assinou - E-mail: rdutra@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Aparecida, São Paulo, 12570-000, BR (-22.8469,-45.2297) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 55555225687 - Data Hora: 2023-09-14 15:43:54.0

14-Setembro-2023 16:54:03

RAFAELA MEDINA CURY Assinou - E-mail: rcury@cesama.com.br - IP: 177.99.196.225 - Geolocalização: Aparecida, São Paulo, 12570-000, BR (-22.8469,-45.2297) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 03677646600 - Data Hora: 2023-09-14 16:54:03.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged